



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ESPORTE

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2017
(Do Sr. Evandro Roman)

Requer a realização de Audiência Pública para debater a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva no âmbito do Campeonato Paranaense de Futebol na temporada de 2017.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 24, inciso XIII, e 255, caput, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero à Vossa Excelência a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** destinada a debater a decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) nos autos do Processo nº 058/2017, que, no âmbito do Campeonato Paranaense de Futebol Profissional da 1ª Divisão de 2017:

- i. aplicou, ao clube “J. Malucelli”, a sanção de perda de pontos e multa, por infração ao art. 214, caput, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, nos termos do veredicto proferido pela Comissão Disciplinar Regional; e
- ii. modulou os efeitos do *decisum*, reescalando os times classificados à Segunda Fase de **forma diferenciada à definida pelo regulamento da competição**.

Para discutir o tema, solicitamos sejam convidados:

- I. Sr. Hélio Pereira Cury – Presidente da Federação Paranaense de Futebol;
- II. Sr. Leonardo de Oliveira – Presidente do Paraná Clube;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- III. Sr. Joel Malucelli – Presidente de honra do JMalucelli Futebol S.A;
- IV. Sr. Thiago Campos – Presidente do Rio Branco Sport Club;
- V. Sr. Valdinei Silva – Presidente do Futebol Clube Cascavel;
- VI. Sr. Sérgio Malucelli – Gestor do Londrina Esporte Clube;
- VII. Dr. Renato Galvão Carrillo – Auditor Relator do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná (TJD-PR);
- VIII. Representante da Procuradoria de Justiça Desportiva do TJD-PR;
- IX. Dr. Ronaldo Piacente – Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD).
- X. Dr. Paulo César Salomão Filho – Relator do Processo nº 058/2017 no Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD).

JUSTIFICAÇÃO

Uma decisão do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) transformou o Campeonato Paranaense 2017 em uma verdadeira desordem. O Tribunal em epígrafe decidiu punir o clube J. Malucelli com a perda de 16 (dezesesseis) pontos pela escalação irregular do atacante Gettersson. Com isso, o time deixou de ser o quarto colocado da primeira fase, com 19 pontos, e entrou na zona de rebaixamento, como último colocado, com 3 pontos.

Se a nova classificação final fosse aplicada, a ordem de todos os confrontos das quartas de final mudaria. O Londrina, por exemplo, passaria a ser o quarto colocado e enfrentaria o Prudentópolis, quinto lugar. Os outros confrontos seriam: Paraná (1º) x Rio Branco (8º); Coritiba (2º) x Atlético (7º) e Cianorte (3º) x Cascavel (6º).

Para tentar "resolver" o problema, o STJD decidiu manter os confrontos originais das quartas (Paraná x Atlético, Coritiba x Cascavel, Cianorte x Prudentópolis) e estabeleceu que o Rio Branco assumiria o lugar do



J. Malucelli no duelo contra o Londrina, desconsiderando, destarte, a nova classificação derivada da perda de pontos do J. Malucelli. O relator, Dr. Paulo Salomão, alegou “bom senso” para sugerir a medida.

Dirigentes e advogados não sabem o que dizer ou fazer. A Diretoria da Federação Paranaense de Futebol, v.g., se fechou em uma reunião, e de início sequer sabia se Londrina e Rio Branco jogariam uma ou duas partidas. O Cascavel, ao seu turno, foi o primeiro a ameaçar não entrar em campo: “não se trata de jogar contra Rio Branco, Coritiba ou Cianorte, mas sim de cumprir o regulamento”, disse o presidente da agremiação, Valdinei Silva. O gerente de futebol do Londrina, Ocimar Bolicenho, foi sintético: “O STJD fez uma lambança no Campeonato Paranaense”.

Já o Rio Branco admitiu surpresa com a decisão do STJD: “nós realmente esperávamos enfrentar o Paraná, até pela classificação do Rio Branco na oitava colocação. Mas o Rio Branco acata e vai jogar contra o Londrina”, afirmou o presidente Thiago Campos.

Preliminarmente, é imperioso ressaltar que a presente missiva não se presta à discussão de mérito da decisão que declarou a perda dos pontos ao clube “J. Malucelli”, acarretando sua não classificação para a Segunda Fase do Campeonato Paranaense de Futebol 2017, na esteira do que disciplina o art. 6º do Regulamento.

Cuida-se, todavia, de questionar a modulação conferida pelo STJD, que optou por reescalonar os times classificados de forma diferenciada à definida pelo regulamento, reorganizando-os pela mera substituição do “J. Malucelli” (anterior 4º colocado) pelo “Rio Branco-PR” (anterior 9º colocado), sob o argumento de que esta seria a “solução menos gravosa para os clubes participantes”.

Adotando a decisão proferida no Processo nº 058/2017, o STJD inverteu, por via oblíqua, o encadeamento dos confrontos da Segunda Fase do Campeonato Paranaense de Futebol, previsto no art. 8º, § 1º, do Regulamento. Conforme este dispositivo, os oito melhores classificados na Primeira Etapa enfrentar-se-iam da seguinte forma: 1º x 8º colocado; 2º x 7º colocado; 3º x 6º colocado; e 4º x 5º colocado.

A alternância ora impugnada desrespeitou a ordem de classificação,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

possibilitando que o “Rio Branco-PR”, originariamente em oitavo lugar após a veredicto da Justiça Desportiva, ocupasse a quarta vaga, modificando toda a lógica de confrontos prevista para as “Quartas de Final” do Paranaense e desconsiderando, em última instância, as regras voluntariamente anuídas pelas partes (art. 33 do Regulamento do Campeonato).

Entende-se, portanto, que o Superior Tribunal de Justiça Desportiva extrapolou sua competência técnica, exercendo ilegítimo controle de convencionalidade do Regulamento, ausente qualquer motivação técnico-jurídica que embasasse referida atitude.

Dessa forma, a realização da Audiência Pública é de fundamental importância para apuração da controvérsia. Lida-se, afinal, com interesses difusos e coletivos de inúmeros torcedores, titulares de legítima expectativa em pugnar pelo estrito cumprimento das regras da competição.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Dep. EVANDRO ROMAN
PSD-PR